

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)

Artigo 1º

Âmbito

1. A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante da componente de formação técnica do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional e é indispensável para a obtenção de um Diploma de Qualificação Profissional de Nível 4, conforme prevê a Portaria nº 74-A/2013.
2. O presente Regulamento determina um conjunto de normas a serem aplicadas por todos os intervenientes, com competências e graus de responsabilidade diferenciados, na Formação em Contexto de Trabalho.

Artigo 2º

Definição

1. A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição de conhecimentos e/ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando.
2. A FCT é um complemento e aprofundamento da formação ministrada na escola.

Artigo 3º

Pressupostos

1. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura de riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

2. O protocolo e o plano individual de trabalho não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.
3. A FCT, em todas as suas formas, é uma formação não remunerada.
4. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.

Artigo 4º

Organização

1. A FCT realiza-se em posto de trabalho em empresas ou noutras entidades, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.
2. A FCT pode assumir, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
3. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador entre a EPSM e a entidade de acolhimento.
4. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem à elaboração de um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pela Direção Pedagógica, Professor Orientador, Tutor da entidade de acolhimento, Aluno e Encarregado de Educação, o qual assume caráter vinculativo, podendo a escola tomar medidas caso o mesmo não seja integralmente respeitado por todas as partes.
5. Durante o período de desenvolvimento da FCT, os alunos serão acompanhados por um professor orientador designado pelo diretor pedagógico da EPSM, ouvido o orientador educativo, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.

6. A FCT tem uma duração total de 640 horas, sendo que 320 horas serão realizadas no segundo ano e as restantes 320 horas no terceiro ano.

7. A data de início da FCT está prevista no calendário escolar do respetivo ano letivo podendo em determinadas situações ser acordada entre a escola e a entidade de acolhimento outra data para realização da FCT.

Artigo 5º

Requisitos para Integrar o Estágio

1. Para iniciar o estágio o aluno deverá cumprir com os requisitos relativos ao número máximo de módulos em atraso, a fixar anualmente em Conselho Pedagógico.
2. O protocolo e o plano individual de trabalho devem obrigatoriamente estar assinados por todas as partes envolvidas.
3. Qualquer estágio sem autorização expressa para iniciar, não terá validade em termos pedagógicos, não assumindo a escola qualquer responsabilidade.
4. A Escola pode determinar que um aluno não inicie a sua FCT, ou determine uma forma diferente de implementação, fundamentando-se em aspetos pedagógicos, comportamentais ou disciplinares.
5. A área de formação profissional preferencial, a localização geográfica bem como o percurso escolar do aluno e respetiva situação financeira, serão considerados como elementos de ponderação para a atribuição de um determinada FCT (Mod.PF.36 - Questionário FCT).

Artigo 6º

Caderneta da FCT

1. Para cada aluno será elaborada uma caderneta da FCT, que será composta pelos seguintes documentos:

- a. Mod.PF.27 - Protocolo de Cooperação;
- b. Mod.PF.28 - Plano individual de trabalho;
- c. Mod.PF.29 - Ficha de registo de acompanhamento;
- d. Mod.PF.30 - Ficha de registo da assiduidade;
- e. Mod.PF.31 - Grelha de avaliação do tutor da entidade de acolhimento;
- f. Mod.PF.32 - Grelha de avaliação do professor orientador da FCT;
- g. Mod.PF.33 - Grelha de autoavaliação do aluno;
- h. Mod.PF.34 – Grelha de avaliação do Relatório Final;
- h. Mod.PF.35 - Avaliação intermédia da FCT.

Artigo 7º

Protocolo de Cooperação

1. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a EPSM e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno (Mod.PF.27 – Protocolo de Colaboração).

Artigo 8º

Plano Individual de Trabalho

1. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem à elaboração de um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pela direção pedagógica, pelo professor orientador da FCT, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.

2. Neste plano de estágio deverão constar:

- a. Os objetivos e os conteúdos a desenvolver/adquirir;
- b. O período, horário e local de realização das atividades;
- c. As formas de acompanhamento;
- d. A identificação dos responsáveis da escola e da entidade de acolhimento;
- e. Responsabilidades específicas dos diversos intervenientes;
- f. Regras de funcionamento e a observar pelo aluno.

Artigo 9º

Grelhas de assiduidade

1. A assiduidade do aluno é controlada pela grelha de assiduidade a preencher pelo aluno e validada pelo tutor da entidade de acolhimento.

2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno, que não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.

3. As faltas dadas pelo aluno devem ser justificadas perante o responsável na entidade e o professor tutor, de acordo com as normas internas da entidade de acolhimento e da escola.

4. Na eventualidade do limite de faltas ser ultrapassado, por motivos justificados, o aluno terá de completar os tempos em falta, em data a acordar entre a direção pedagógica e a entidade de acolhimento. Caso as faltas sejam injustificadas, o aluno não concluirá a FCT do ano a que respeitam as faltas, implicando ou a repetição total do estágio em data a definir posteriormente ou a realização de trabalhos práticos a planificar oportunamente, de forma a completar os tempos em falta.

Artigo 10º

Grelhas de avaliação

1. A avaliação contempla a existência de 2 grelhas de avaliação, nomeadamente:

- a. Mod.PF.31 - Grelha de avaliação do tutor da entidade de acolhimento, Mod.PF.32 - Grelha de avaliação do professor orientador da FCT e Mod.PF.33 – Grelha de autoavaliação;
- b. Mod.PF.34 - Grelha de avaliação do relatório final da FCT, a preencher pelo professor orientador.

Artigo 11º

Entidades de Acolhimento

1. A Entidade de Acolhimento poderá ser uma Instituição ou Empresa, na qual o aluno possa vir a desempenhar as tarefas correspondentes ao perfil profissional do curso.
2. O Orientador Educativo, o professor da área técnica e a direção pedagógica, estabelecerão contactos com as Instituições/Empresas, convidando-as a integrarem a bolsa de entidades/empresas com as quais a escola possui protocolo de colaboração, para que os alunos obtenham no campo prático, a complementação dos seus estudos teóricos.
3. Deverão também promover encontros entre os estudantes e os possíveis empregadores, explicando os mecanismos de monitorização e acompanhamento, demonstrando que essa colaboração facilitará o ajustamento do estagiário.

4. Sob proposta do conselho de turma, as entidades de acolhimento são validadas pelo diretor pedagógico, devendo-se garantir ao aluno a maior diversidade possível de tarefas consentâneas com o perfil do técnico em causa.

5. Os alunos poderão formalizar propostas de estágio a serem analisadas em conselho de turma. As propostas poderão ser rejeitadas caso não garantam o cumprimento dos objetivos propostos, nomeadamente, assegurar o acompanhamento e a realização de tarefas na área de formação do aluno.

6. Feita a programação e estando devidamente legalizado o estágio, o aluno será apresentado pelo professor tutor, à Instituição/Empresa, com a respetiva documentação, para iniciar o seu trabalho de acordo com a data e horário que lhe forem definidas

Artigo 12º

Direitos e deveres

1. São responsabilidades da Escola:

- a. Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b. Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos formandos e distribuí-los pelas diferentes entidades de acolhimento ou outros locais em que deva realizar-se a referida formação;
- c. Designar o responsável pelo acompanhamento do aluno no seu estágio curricular.
- d. Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- e. Assegurar a elaboração e a assinatura dos protocolos de formação com os alunos e os seus encarregados de educação, se aqueles forem menores quando, nos termos do Regulamento Interno, a Escola opte pela utilização daquele instrumento;
- f. Assegurar a elaboração do plano da FCT, bem como respetiva assinatura por todos os intervenientes;
- g. Assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT;

- h. Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- i. Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades de FCT;
- j. Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT, nomeadamente a disponibilização da viatura da escola para a realização de deslocações ou, em caso de indisponibilidade destas, ao recebimento das despesas de deslocação e ajudas de custo, nos termos da legislação em vigor.

2. São responsabilidades do professor orientador da FCT:

- a. Elaborar o plano da FCT, em articulação com o conselho de turma, bem como, quando for o caso, com os demais órgãos ou estruturas de coordenação pedagógica e tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno;
- b. Acompanhar a execução do plano de formação, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da FCT, com a regularidade mínima de duas visitas de monitorização por período da FCT;
- c. Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- d. Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
- e. Propor ao conselho de turma, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT.

3. São responsabilidades da entidade de acolhimento:

- a. Designar o tutor;
- b. Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho do aluno;
- c. Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;

- d. Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
- e. Atribuir ao aluno as tarefas que permitam a execução do plano de trabalho;
- f. Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
- g. Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

4. São responsabilidades específicas do aluno:

- a. Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da FCT;
- b. Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
- c. Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
- d. Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- e. Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f. Ser assíduo e pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
- g. Justificar as faltas perante o orientador educativo, o professor tutor e o tutor da entidade de acolhimento, de acordo com as normas internas da Escola e da entidade de acolhimento;
- h. Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno da Escola;

Artigo 13º

Relatório Final

1. O relatório final da FCT deverá conter a identificação do aluno, uma caracterização sumária da entidade de acolhimento e da região onde a mesma se insere, bem como uma descrição fundamentada das atividades desenvolvidas pelo aluno no período da FCT, onde estejam descritas as dificuldades encontradas e estratégias de superação das mesmas.
2. O relatório final da FCT deve ser entregue pelo aluno ao professor orientador no prazo de oito dias, após o final do período em FCT.

Artigo 14º

Avaliação

1. A avaliação tem por objetivo reunir elementos necessários à atribuição de uma classificação que reflita o posicionamento do aluno relativamente às competências técnicas, relacionais e organizacionais enunciadas
2. A avaliação será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo que a aprovação à FCT depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores, ficando as notas da FCT registadas no Mod.PF.44 - Registo de Avaliação da FCT.
3. A pauta final é lançada pelo professor orientador da FCT.
4. A avaliação do aluno contempla dois domínios estruturados em critérios e descritores por níveis de desempenho:
 - a. Avaliação da FCT, correspondendo a uma ponderação de 90%;
 - b. Relatório Final, correspondendo a uma ponderação de 10%.
5. O aluno participa na sua avaliação, pelo que deverá preencher a grelha de autoavaliação criada para o efeito, onde expresse, de forma responsável e crítica, a

avaliação que faz dos seus desempenhos. O professor orientador deverá ter essa avaliação em conta na atribuição da sua avaliação.

7. A avaliação realizada pelo tutor da entidade de acolhimento será concretizada pelo preenchimento de uma grelha de avaliação do aluno e deverá refletir o desempenho do aluno no período de estágio, traduzindo-se numa apreciação quantitativa e qualitativa.

8. A nota da FCT obtém-se pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{FCT=0,7 AT + 0,2 APO + 0,1RF}$$

AT – Avaliação do tutor da entidade de acolhimento

APO – Avaliação do professor orientador da FCT (que tem em conta a autoavaliação do aluno e os relatórios intercalares)

RF – Avaliação do Relatório Final da FCT

9. No final do Curso, a Nota Final da FCT obtém-se por recurso à seguinte fórmula:

$$\mathbf{FCT = (FCT1 + FCT2)/2}$$

sendo:

FCT =Nota final à disciplina de FCT (arredondada às décimas)

FCT1= Nota da FCT no 11º ano;

FCT2= Nota da FCT no 12º ano;

10. O aluno que não cumpra os objetivos do estágio terá uma avaliação de R- reprovado.

11. O aluno que não tenha estado presente nas horas definidas como limite mínimo terá uma avaliação de F – Excesso de Faltas.

12. A recuperação de um aluno por R ou F inicia-se com a apresentação pelo aluno de um novo plano de estágio, cumprindo, na íntegra, todo o período de estágio e carga horária estabelecida.

13. A recuperação do estágio será regulada pelas regras de recuperação modular adaptadas à FCT.

Artigo 15º

Regime Disciplinar

1. Durante a FCT, os alunos estão sujeitos ao regime e normas disciplinares em vigor na Escola, nomeadamente as expressas no Regulamento Interno.
2. Numa situação de rejeição da continuidade do aluno na entidade de acolhimento, por razões comportamentais gravosas imputadas ao aluno, aplicam-se os procedimentos estabelecidos no regime disciplinar constante no Regulamento Interno.
3. Em qualquer momento a escola pode ordenar o final da FCT quando o aluno não esteja a cumprir os seus deveres e coloque em causa a relação de formação com a entidade de acolhimento.
4. É considerado gravoso o comportamento do aluno que viole o sigilo profissional a que está sujeito durante o período de FCT e 6 meses subsequentes.

Artigo 16º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pela Direção Pedagógica, com a colaboração dos Orientadores Educativos.

Artigo 17º

Norma Final

1. Este regulamento pode ser alterado pela EPSM, sem qualquer aviso prévio, de acordo com as necessidades, dando conhecimento das alterações a todos os interessados através dos canais de comunicação em uso na Escola.
2. As matérias relativas a FCT, não expressamente previstas neste Regulamento enquadram-se no Regulamento interno da escola e, na sua omissão, deverão ser

resolvidas pela direção pedagógica, ouvido o Conselho Pedagógico e de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em Conselho Pedagógico em 27 de outubro de 2016

ANEXO 1

Avaliação do Relatório Final de FCT**Critérios de Avaliação**

1. Apresenta uma organização adequada, no respeito pelos aspetos formais
2. Descreve as atividades desenvolvidas, apresentando as respetivas evidências
3. Identifica competências adquiridas durante a FCT
4. Efetua um balanço crítico da formação realizada, destacando pontos fortes e pontos fracos
5. Apresenta um conjunto de sugestões e recomendações para resolver problemas detetados
6. Usa a linguagem escrita de forma correta, recorrendo a vocabulário específico da sua área de formação
7. Apresenta iconografia apelativa e articulada com o texto

Intervenientes na Avaliação: Professor Orientador

Fonte da Avaliação: Relatório Final

Níveis de Desempenho/Descritores		Classificação
Muito Bom	Apresenta um relatório perfeito do ponto de vista formal e da organização interna, descrevendo com grande rigor atividades realizadas e competências adquiridas, apresentando soluções muito pertinentes para problemas diagnosticados e demonstrando plena competência na comunicação e na linguagem.	18 a 20 valores
Bom	Apresenta um relatório correto do ponto de vista formal e da organização interna, descrevendo com precisão atividades realizadas e competências adquiridas, apresentando soluções pertinentes para problemas diagnosticados, sem revelar dificuldades na comunicação e na linguagem.	14 a 17 valores
Suficiente	Apresenta um relatório com ligeiras falhas do ponto de vista formal e/ou da organização interna, descrevendo atividades realizadas e competências adquiridas, apresentando soluções pertinentes para problemas diagnosticados e demonstrando satisfatória competência na comunicação e na linguagem.	10 a 13 valores
Insuficiente	Apresenta um relatório com falhas graves do ponto de vista formal e da organização interna, descrevendo com muitas lacunas as atividades realizadas e as competências adquiridas, apresentando soluções pouco pertinentes para problemas detetados e demonstrando deficiências graves na comunicação e na linguagem.	1 ou 9 valores

ANEXO 2

Avaliação da FCT**Critérios de Avaliação**

1. Colabora na elaboração do plano de FCT
2. Aplica e aprofunda saberes adquiridos ao longo da formação
3. Estabelece relações de cooperação e cordialidade com clientes, colegas de trabalho e responsáveis da entidade de acolhimento
4. Demonstra autonomia, responsabilidade e rapidez na realização das atividades, sem perda de qualidade
5. Respeita regras sobre higiene e segurança no trabalho
6. Resolve com prontidão dificuldades encontradas
7. É assíduo e pontual no cumprimento do horário de trabalho
8. Utiliza a avaliação como forma de melhor

Intervenientes na Avaliação: Professor orientador, aluno e o responsável na entidade de acolhimento

Fonte da Avaliação: Grelha de avaliação do tutor da entidade de acolhimento, grelha de avaliação do professor orientador e grelha de autoavaliação do aluno

Níveis de Desempenho/Descritores		Classificação
Muito Bom	Colabora ativamente na elaboração do plano da FCT, realiza as atividades previstas com grande autonomia, responsabilidade, rapidez e qualidade num clima de estreita cooperação com os intervenientes da entidade de acolhimento, apresenta uma assiduidade e pontualidade sem quaisquer falhas e utiliza a avaliação para a regulação e melhoria do seu desempenho.	18 a 20 valores
Bom	Colabora na elaboração do plano da FCT, realiza as atividades previstas com alguma autonomia, responsabilidade, rapidez e qualidade num clima de cooperação com os intervenientes da entidade de acolhimento, apresenta uma assiduidade e pontualidade com algumas falhas e utiliza a avaliação para regular o seu desempenho.	14 a 17 valores
Suficiente	Colabora na elaboração do plano da FCT de forma irregular, realiza as atividades previstas com acompanhamento frequente num clima de cooperação intermitente com os intervenientes da entidade de acolhimento e nem sempre recorre à avaliação para regular o seu desempenho.	10 a 13 valores
Insuficiente	Colabora escassamente na elaboração do plano de FCT, realiza as atividades previstas apenas com o sistemático acompanhamento do monitor e/ou orientador, com forte perda de qualidade do trabalho e num clima de escassa cooperação com os intervenientes da entidade de acolhimento e é incapaz de utilizar a avaliação para regular o seu desempenho.	1 a 9 valores